



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 670 /2015

autor
Deputado Federal Mendonça Filho

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3.X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se, na Medida Provisória nº 670, de 2015, os seguintes artigos:

Art.1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

VIII - para o ano-calendário de 2014:

IX – a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.930,79	-	-
De 1.930,80 até 2.893,63	7,5	144,81
De 2.893,64 até 3.858,22	15	361,83
De 3.858,23 até 4.820,91	22,5	651,20
Acima de 4.820,91	27,5	892,24

.....” (NR)

CD/15056.05117-77

Art.2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
.....
XV -
.....
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos),
por mês, para o ano-calendário de 2014; e
i) R\$ 1.930,79 (mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos), por
mês, a partir do ano-calendário de 2015;
.....” (NR)
.....

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....
III -
.....
h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-
calendário de 2014; e
i) R\$ 194,09 (cento e noventa e quatro reais e nove centavos), a partir do ano-
calendário de 2015;
.....
VI -
.....
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos),
por mês, para o ano-calendário de 2014; e
i) R\$ 1.930,79 (mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos), por



CD/15056.05117-77

mês, a partir do ano-calendário de 2015;

”

“Art. 8º

II -

b)

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.645,90 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c)

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R\$ 2.329,04 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

”

“Art. 10.

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ 17.151,36 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da MP 670, de 2015, o governo aplicou um aumento escalonada às faixas do IRPF. A faixa mínima, 4,5%, foi criada com base no centro da meta de inflação. Sabemos, entretanto, que no governo Dilma I o centro da meta foi completamente abandonado, tendo a inflação se situado muito mais próxima do teto da meta, de 6,5%.

Agora, no governo Dilma II, algo pior é praticado pelo governo. O próprio teto da meta parece ter sido abandonado. Nos 12 meses até fev/2015, o IPCA se situa em 7,7%, ou 1,2 ponto percentual acima do teto da meta de inflação. O último levantamento Focus, conduzido pelo Banco Central e divulgado em 16 de março de 2015, mostra expectativa para inflação em 2015 de 7,93%.

O pior, entretanto, ainda está por vir. A expectativa é que a inflação acumulada nos 12 meses até março de 2015 se situe acima dos 8%. Isso deve ocorrer por conta do tarifaço de energia, cujos efeitos serão sentidos, em sua maior parte, no mês de março. Estamos falando aqui de aumentos na conta de energia elétrica que podem ultrapassar 50% em algumas localidades.

Diante do exposto, entendemos que a tabela do IRPF deve ser reajustada em pelo menos 8%, caso contrário teremos um aumento de carga tributária sobre o assalariado que tem o imposto descontado na fonte ou que faz o pagamento com base na declaração de ajuste anual. O governo deve concentrar seus esforços fiscais na redução do gasto público, e não no aumento da carga tributária, já bastante elevada para um país que oferece serviços tão precários à sua população.

PARLAMENTAR